



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2022/2025 - CONSU, de 21 de fevereiro de 2025.

CRIA O LABORATÓRIO DE BIOENSAIOS QUÍMICO-FARMACOLÓGICO E AMBIENTAL - LABQFAM E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.010448/2024-73 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE BIOENSAIOS QUÍMICO-FARMACOLÓGICO E AMBIENTAL - LABQFAM**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2022/CONSU, DE 21/02/2025

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE BIOENSAIOS
QUÍMICO-FARMACOLÓGICO E AMBIENTAL - LABQFAM**

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento estabelece a estrutura administrativa e disciplina o funcionamento do Laboratório de Bioensaios Químico-Farmacológico e Ambiental (LABQFAM), da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

§1º. Ao Laboratório de Bioensaios Químico-Farmacológico e Ambiental (LABQFAM), órgão subordinado à Pró-Reitoria de Ciências e Tecnologia, compete planejar, coordenar, supervisionar, promover, executar e acompanhar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de bioprodutos, que envolvem o aproveitamento de matérias primas regionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. O laboratório será administrado por 01 (um) coordenador de laboratório nomeado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

§1º. O coordenador de laboratório deverá ser um professor do curso de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

§2º. O mandato do coordenador de laboratório será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais anos, caso haja interesse das partes, não havendo limite para renovação de um mesmo professor no exercício da função.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à Coordenação do Laboratório planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades realizadas.

Art. 3º. São atribuições do Coordenador:

- I. acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas;
- II. controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios sob sua coordenação;
- III. zelar pelo patrimônio, organizar e controlar saída de materiais de consumo e permanente;

- IV. solicitar material de consumo e permanente quando necessário;
- V. julgar assuntos de ordem técnica;
- VI. autorizar empréstimo ou transferência de materiais, equipamentos e reagentes.

Art. 4º. Dentre as atribuições do técnico responsável pelo laboratório, em conformidade com a Resolução normativa n. 36 de 25 abril de 1974 do CFQ – Conselho Federal de Química, destaca-se:

- I. zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios de Ensino e pesquisa;
- II. controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios sob sua coordenação;
- III. encaminhar ao coordenador de laboratório solicitação de compra de materiais permanente e consumo de acordo com a demanda;
- IV. encaminhar ao setor responsável equipamentos para conserto e manutenção, com ciência do coordenador de laboratório;
- V. gerenciar os resíduos estocados no laboratório;
- VI. responsabilizar-se pela organização e supervisão das atividades dos auxiliares e monitores;
- VII. supervisionar e orientar o uso dos equipamentos de segurança;
- VIII. fiscalizar e controlar o uso de reagentes químicos;
- IX. elaborar relatórios mensais sobre os reagentes controlados pela Polícia Federal;
- X. acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação, bem como pelos demais auxiliares e monitores;

Art. 5º. São atribuições dos professores:

- I. definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que são desenvolvidas no LABQFAM;
- II. utilizar os Laboratórios de ensino e pesquisa mediante reserva antecipada de, no mínimo, 48 horas, através de formulário próprio, com as seguintes providências:
 - a. nos casos em que o funcionário do laboratório deva testar previamente os métodos, a reserva deve ser feita com uma semana de antecedência;
 - b. reservar com antecedência de 48 horas, materiais de uso comum existentes no estoque, como reagentes, vidrarias, soluções ou outros componentes;

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 6º. São considerados usuários dos laboratórios:

- I. docentes responsáveis por disciplinas práticas ou por projetos de pesquisa;
- II. técnico de laboratório; e
- III. discente com vínculo com a UECE, em disciplina prática, em monitoria, em iniciação científica, em iniciação à docência, em estágio interno ou externo.

Art 7º. Critérios de inclusão e exclusão de membros da equipe do laboratório:

§1º. Da inclusão de membros:

- I - A inclusão do docente será mediante convite e parceria firmada pela coordenação do laboratório de acordo com o interesse do desenvolvimento das atividades;
- II - A inclusão de discente de pós-graduação (mestrado e doutorado) será mediante seleção dos Programas parceiros da Universidade Estadual do Ceará - UECE; e,
- III - A inclusão de discente de graduação no programa de Iniciação Científica será através de seleção de currículo e entrevista, seguindo edital previamente estabelecido;

§2º. Da exclusão de membros:

- I - A exclusão do docente se dará mediante fim de parceria e/ou falta de interesse de ambas as partes;
- II - A exclusão de discente de pós-graduação (mestrado e doutorado) se dará por indisciplina, falta de ética, desrespeito ao orientador e demais membros do laboratório e falta de compromisso com o desenvolvimento da pesquisa; e,
- III - A exclusão de discente de graduação no programa de Iniciação Científica se dará por indisciplina, falta de assiduidade, falta de ética, desrespeito ao orientador e demais membros do laboratório e falta de compromisso com o desenvolvimento das atividades desenvolvidas no laboratório.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 8º. Caso necessário, a execução de aulas práticas é prioridade na utilização dos laboratórios de pesquisa;

Art. 9º. Compete aos usuários do laboratório zelar pela conservação do espaço bem como de seus utensílios e equipamentos;

Art. 10. As disciplinas dos demais cursos da UECE, com carga horária prática, deverão encaminhar solicitação de uso do laboratório ao Colegiado do Curso de Química;

Art. 11. Os usuários deverão observar as normas estipuladas pela Comissão de Segurança de Laboratórios do Curso de Graduação em Química.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A solicitação de empréstimo de equipamentos e/ou materiais deve ser feito através de formulário específico, conforme Normas da Coordenação.

Art. 13. Alterações deste Regulamento podem ser solicitadas pelos Colegiados de Cursos para aprovação pelo Conselho de Graduação.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. O presente regimento será continuamente reavaliado pelo colegiado do curso, conforme necessário.